

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROMULGAÇÃO DA LEI 483-A/2001

Presidente

1º Secretário

Em, 17/1/2001



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI MUNICIPAL Nº 483-A/2001

Dá nova redação ao Inciso I do art. 4º e alínea "b" do Inciso 3º do art. 5º, da Lei Municipal nº 429/99-PMS, de 08 de julho de 1999.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana, fundamentado no § 7º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - O Inciso I do art. 4º e a alínea "b" do Inciso 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 429/99-PMS, de 08/07/99, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

"I- A menos de 30m (trinta metros) de hospitais, escolas, clubes, igreja e outros estabelecimentos de grande concentração de pessoas.

Art. 5º

a)

b) a área de terreno destinado a sua instalação tiver no mínimo, 900m² (novecentos metros quadrados) no meio da quadra e 400m² (quatrocentos metros quadrados) em terreno de esquina".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana, em 17 de janeiro do ano 2001.

Ver. Diogo de Souza Ramalho
Presidente